

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências

Emenda nº supressiva

Supressão do art. 27 do substitutivo do PL 29/07 apresentado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

JUSTIFICATIVA

Como decorrência da prioridade nacional conferida à inclusão social por meio das tecnologias digitais, as políticas públicas a ele associadas devem contemplar, entre outros, os investimentos em redes e infraestrutura necessários à prestação dos serviços. Tais políticas devem incluir a desoneração tributária dos serviços, investimentos e dispositivos nos planos federal, estadual e municipal.

Nesse sentido, as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo estão recorrendo ao Poder Judiciário contra: a) o manifesto desvio de finalidade do FISTEL; e b) a violação do princípio de proporcionalidade, pois contrariam dispositivos constitucionais e do CTN.

O recolhimento da CONDECINE pelas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, previstas nos artigos 25 e 26 do presente substitutivo, é análogo à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), instituída pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008. No caso específico da CFRP, as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo também recorrem ao judiciário contra o seu recolhimento por entender que esta CFRP: a) não se reveste das características de qualquer tributo previsto na Constituição Federal; b) é inconstitucional, pois sua base de cálculo não possui qualquer materialidade de contribuição; c) não pode ser de suas representadas, pois suas atividades não guardam qualquer vinculação ou referibilidade com a sua finalidade ou destinação, conforme julgado pelos Tribunais.

Apesar do entendimento de que há necessidade de recursos para o fomento e desenvolvimento do setor audiovisual, solicitamos a supressão dos artigo 27, tendo em vista o real desvio de finalidade de uso dos recursos do FISTEL e a supressão dos artigos 25 e 26 do presente substitutivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Bilac Pinto
Deputado Federal – PR/MG